



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS JOÃO CÂMARA

BR 406, Km 73, 3500, Perímetro Rural, JOÃO CÂMARA / RN, CEP 59550-000

Fone: (84) 4005-4105

PARECER Nº 6/2025 -  
DIAD/DG/JC/RE/IFRN

24 de março de 2025

PROCESSO Nº: 23134.002852.2024-05

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS JOÃO CÂMARA

ASSUNTO: Parecer sobre a Análise da Proposta da Empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – Pregão Eletrônico 90001/2025 – UASG: 158373

Este parecer trata da análise da proposta apresentada pela empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 09.281.162/0001-10)** no Pregão Eletrônico 90001/2025 – UASG: 158373 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para os postos de auxiliar de manutenção predial, copeiro, electricista, jardineiro, pedreiro, piscineiro, porteiro, recepcionista, técnico em refrigeração, auxiliar de cozinha e auxiliar de saúde bucal, com fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais sob demanda, em atendimento às necessidades do IFRN Campus João Câmara, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**DA ANÁLISE DA PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

A análise foi realizada com base no Edital, Termo de Referência e demais anexos do processo, além da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A análise comparativa entre a planilha proposta pela empresa e a planilha de referência do órgão indicou o seguinte:

A empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** enviou sua proposta e os documentos anexos para avaliação da equipe de planejamento. Ao realizar a análise, foi identificado que a empresa registrou o valor de **R\$ 3.571.500,00** (três milhões, quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais) no sistema **compras.gov**, enquanto, ao abrir a planilha enviada pela empresa, o valor total apresentado foi de **R\$ 3.570.999,96** (três milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

De acordo com o **Termo de Referência**, publicado no subitem 1.3, "o prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados a partir da data pre-estabelecida no instrumento contratual a ser firmado e assinado entre o IFRN e o licitante vencedor do certame, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021." Nesse sentido, na planilha de custos e formação de preços enviada pela empresa, foi informado valores na aba na **planilha resumo-coluna H** (quantidade a ser registrada), a quantidade considerando os cálculos para a contratação de 05 anos, como deveria ser, atendendo assim ao **Edital, Termo de Referência** e demais anexos do processo.

POSTO	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3	MÓDULO 4	MÓDULO 5	MÓDULO 6
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (5143-25)	OK	No Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições, o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	No Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao Aviso Prévio Trabalhado, porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário.</b>	No Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais, divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	O licitante zerou o valor para o item A (uniformes) e estipulou valores nos itens B (Materiais e EPIs (sob demanda)) e C (Depreciação de Equipamentos) que correspondem, respectivamente, a aproximadamente 51,32% e 73,71% das cotações adotadas na planilha de custos apresentada como referência. <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores e apresentar a planilha utilizada para composição desses montantes;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	No Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro, no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>
COPEIRO (5134-25)	OK	No Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições, o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente	No Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao Aviso Prévio Trabalhado, porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado	No Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais, divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se	O licitante estipulou valor para o item A (uniformes) que corresponde a aproximadamente 26,03% da cotação adotada na planilha de custos apresentada como referência. <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desse valor e apresentar a planilha utilizada para composição desse montante;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios	No Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro, no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro

		Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário.</b>	readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>
ELETRICISTA (7156-15)	OK	No <b>Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições</b> , o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	No <b>Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b> , o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao <b>Aviso Prévio Trabalhado</b> , porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário.</b>	No <b>Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais</b> , divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	O licitante estipulou valores para o item A (uniformes), item B (Materiais e EPIs (sob demanda)) e item C (Depreciação de Equipamentos) que correspondem, respectivamente, a aproximadamente 25,15%, 51,41% e 31,47% das cotações adotadas na planilha de custos apresentada como referência. <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores e apresentar a planilha utilizada para composição desses montantes;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	No <b>Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro</b> , no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>
JARDINEIRO (6220-10)	OK	No <b>Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições</b> , o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	No <b>Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b> , o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao <b>Aviso Prévio Trabalhado</b> , porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário.</b>	No <b>Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais</b> , divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	O licitante zerou o valor para o item A (uniformes) e estipulou valores nos itens B (Materiais e EPIs (sob demanda)) e C (Depreciação de Equipamentos) que correspondem, respectivamente, a aproximadamente 36,54% e 19,66% das cotações adotadas na planilha de custos apresentada como referência. <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores e apresentar a planilha utilizada para composição desses montantes;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	No <b>Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro</b> , no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>
PEDREIRO (7152-10)	OK	No <b>Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições</b> , o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	No <b>Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b> , o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao <b>Aviso Prévio Trabalhado</b> , porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário.</b>	No <b>Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais</b> , divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	O licitante zerou o valor para o item A (uniformes) e estipulou valores nos itens B (Materiais e EPIs (sob demanda)) e C (Depreciação de Equipamentos) que correspondem, respectivamente, a aproximadamente 24,91% e 62,63% das cotações adotadas na planilha de custos apresentada como referência. <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores e apresentar a planilha utilizada para composição desses montantes;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	No <b>Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro</b> , no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>

					contratuais.	
PISCINEIRO (5143-30)	OK	No Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições, o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	No Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao Aviso Prévio Trabalhado, porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário.</b>	No Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais, divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	O licitante zerou o valor para o item A (uniformes) e estipulou valor no item B (Materiais e EPs (sob demanda)) que corresponde, a aproximadamente, 30,07% da cotação adotada na planilha de custos apresentada como referência. <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores e apresentar a planilha utilizada para composição desses montantes;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	No Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro, no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>
PORTEIRO (5174-10)	OK	No Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições, o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	No Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao Aviso Prévio Trabalhado, porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário.</b>	No Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais, divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	O licitante zerou o valor para o item A (uniformes) . <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	No Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro, no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>
RECEPCIONISTA (4221-05)	OK	No Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições, o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	No Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao Aviso Prévio Trabalhado, porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário.</b>	No Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais, divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	O licitante zerou o valor para o item A (uniformes) . <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	No Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro, no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>
		No Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições, o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho	No Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao Aviso Prévio Trabalhado, porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de	No Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais, divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo	O licitante zerou o valor para o item A (uniformes) e estipulou valores nos itens B (Materiais e EPs (sob demanda)) e C (Depreciação de Equipamentos) que correspondem, respectivamente, a aproximadamente 48,61% e 45,71% das cotações adotadas na planilha de custos apresentada como referência. <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores e apresentar a planilha utilizada para composição desses montantes;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos	No Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro, no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (7257-05)	OK	(SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	<b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário.</b>	apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>
AUXILIAR DE COZINHA (5135-05)	OK	No <b>Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições</b> , o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	No <b>Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b> , o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao <b>Aviso Prévio Trabalhado</b> , porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário.</b>	No <b>Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais</b> , divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	O licitante estipulou valores para o item A (uniformes), item B (Materiais e EPIs (sob demanda)) que correspondem, respectivamente, a aproximadamente 27,23% e 17,98% das cotações adotadas na planilha de custos apresentada como referência. <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores e apresentar a planilha utilizada para composição desses montantes;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	No <b>Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro</b> , no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (3224-15)	OK	No <b>Módulo 2 - submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições</b> , o licitante apresentou o valor de 1,706% no item C, referente ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). Entretanto, na documentação da empresa, não foi possível constatar esse valor. <b>Dessa forma, deve-se comprovar, via GFIP atualizado, o percentual utilizado;</b>	No <b>Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b> , o licitante apresentou o valor de 0,194% no item D referente ao <b>Aviso Prévio Trabalhado</b> , porém de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de <b>1,94% no primeiro ano</b> , e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de <b>0,194% a cada ano de prorrogação</b> , a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. <b>Dessa forma, a empresa deve fazer o ajuste para o percentual de 1,94% conforme o Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário.</b>	No <b>Módulo 4 - submódulo 4.1 - Ausências Legais</b> , divergindo da planilha de custos apresentada como referência, o licitante apresentou valores irrisórios nos itens B,C,D,E do submódulo apresentando o percentual de 0,01% (um centésimo). Dessa forma, deve-se readequar os percentuais ao estipulado na planilha de custos ou apresentar os esclarecimentos cabíveis para a redução;	O licitante estipulou valores para o item A (uniformes), item B (Materiais e EPIs (sob demanda)) que correspondem, respectivamente, a aproximadamente 25,03% e 61,99% das cotações adotadas na planilha de custos apresentada como referência. <b>Dessa forma, o licitante deve comprovar a exequibilidade desses valores e apresentar a planilha utilizada para composição desses montantes;</b> Independente da estimativa de custo dos insumos fornecida pela empresa, os materiais precisam ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos licitatórios. A empresa não poderá usar isso como argumento de inexecução do contrato. Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN Campus João Câmara que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.	No <b>Módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro</b> , no item A – Custos indiretos a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01% e no item B – Lucro, a empresa apresentou proposta com percentual de 0,01%. <b>A empresa deve demonstrar como vai se manter, já que o percentual do lucro será absorvido pelas retenções.</b> Lembrando que estes percentuais NÃO serão alterados durante toda a vigência contratual, não podendo a empresa questionar depois que não está obtendo lucro nessa contratação; Com relação aos valores que a empresa apresentou na proposta, nos subitens do item C - Tributos, os valores para PIS e COFINS foram zerados. <b>O licitante deverá confirmar as alíquotas de tributação e justificar o regime fiscal enquadrado, enviando os devidos comprovantes.</b>

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conforme o **Edital em seu item 6.14:**

**6.14** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. **A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

Ainda de acordo com o **Edital em seu item 6.16 e demais subitens:**

**6.16** No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá **entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**

**6.16.1** declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

**6.16.2** cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

**6.16.3** declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

Nesse sentido, a planilha deverá ser ajustada pelo licitante, conforme os apontamentos feitos, desde que não haja majoração do preço e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação e enviado os devidos comprovantes solicitados nesse parecer além dos documentos relacionados no **Edital em seu item 6.16 e demais subitens**, conforme supracitados.

É importante destacar que a execução do serviço deve estar em conformidade plena com os requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo a viabilidade e a qualidade exigida.

Destaca-se que independente do percentual dos tributos inseridos na planilha, quando houverem, serão retidos na fonte, quando da realização de pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Além disso, a comissão reafirma que a empresa deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos em geral, conforme a periodicidade, qualidade e quantidades estabelecidas nos documentos da licitação. Ressalta-se que é de responsabilidade do fornecedor arcar com eventuais despesas adicionais, uma vez que os valores correspondentes foram informados pelo licitante na proposta da planilha de custos e formação de preços.

Isto posto, dê ciência ao licitante do conteúdo deste expediente e solicito que sejam publicados nos meios legais e oficiais, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Ficamos à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Kézia Arachelli de Lira Silva Cruz**  
Matrícula SIAPE 2074741

Membro da Comissão de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

• **Kezia Arachelli de Lira Silva Cruz, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/JC**, em 24/03/2025 19:41:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 857674

Código de Autenticação: c48fbf9547

